PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097.01796/2019 – SDU SUDESTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2018
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2018 TJ/PI
CONTRATO Nº 020/2019- A. J. - SDU-SUDESTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHES TIPO III) INCLUINDO OS SERVIÇOS CORRELATOS E DE SUPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU SUDESTE E A EMPRESA G. M. DE MOURA BARROS - EPP,NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/2002 E DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA Nº 3285-9
CONTA CORRENTE Nº 29461-6

O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU SUDESTE, CNPJ sob o n.º 06.056.770/0001-32, com sede nesta capital, à Av. Deputado Paulo Ferraz, nº 1895, Bairro Beira Rio, CEP.: 64.075-535, neste ato representada por seu Superintendente, **Evandro TajraHidd Filho**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.093.766/SSP-PI, CPF nº 657.726.603-49, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Ininga, nº 320, Ed. Guimarães Rosa, Bairro Jóquei, CEP.: 64.048-110, doravante chamado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EmpresaG. M. de Moura Barros - EPP**, com sede e foro em Teresina-PI, à Rua Paissandu, nº 1488, Centro, CEP.: 64.001-120, Fones: (86)3221-1631/98811-5743/99803-0800, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.453.760/0001-05, com Inscrição Estadual sob o nº 19.448.374-6, aqui representada por sua Sócia Proprietária, Gildete Maria de Moura Barros, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF sob o nº 396.722.473-20, RG sob o nº 478-193-SSP-PI, residente e domiciliada em Teresina-PI, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, do Decreto n.º 3.555, de 08.08.2000, que regulamenta a referida modalidade, Decreto Federal Nº 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.6.93, bem como à legislação aplicável e às condições previstas no Pregão Eletrônico n.º 24/2018-TJ/PI (Processo SEI 19.0.000057825-0), bem como no Termo de Liberação Administrativa Externa Nº 17/2019– PJPI/TJPI/SLC-APOIO-Adesão a Ata de Registro de Preços nº 27/2018 – anexado às fls. 68 a 71 do Processo Administrativo nº 097.01796.2019, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é o fornecimento de alimentação (***Lanches- Capital/Tipo III***), para atender aos eventos promovidos pela Superintendência de Desenvolvimento

Urbano Sudeste – SDU-SUDESTE, tais como: solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos, treinamentos, oficinas, "*workshops*" e outros eventos do gênero, de acordo com as especificações, quantitativos e preços relacionados no quadro abaixo:

ANEXO I

Item	Especificações/Características	UND	Quant.	Valor Unidade	Valor Total
01	LANCHES NATURAIS- sucos, frutas, sanduíche natural, cereais, iogurtes e etc.	UND	3.000	12,90	38.700,00
02	LANCHES AVULSOS- biscoitos tradicionais, pão tradicional, refrigerante, torradas, bolo de goma e etc.	KG/UND	1.000	13,40	13.400,00
VALOR TOTAL					**R$ 52.100,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará pela aquisição do objeto item I deste Contrato, o valor unitário de R$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) por pessoa, totalizando o valor de R$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais) e referente ao item II deste mesmo Contrato, o valor unitário de 13,40(treze reais e quarenta centavos) por pessoa, totalizando o valor de R$ 13.400,00(treze mil e quatrocentos reais).

2.2. No valor unitário de cada item contratado, deverá estar incluso o fornecimento de materiais e suporte tais como (copos descartáveis, taças de vidros, xícaras, açúcar, adoçante, pratos, talheres, guardanapos de papel, mesas de buffet, mesas redondas, cadeiras, toalhas, *maitre*, garçons, copeiras, cozinheiras, e demais materiais necessários à execução do objeto).

2.3. O preço mencionado inclui todas as despesas, tais como frete; tributos; contribuições sociais; fiscais e parafiscais; embalagens; taxas e outras despesas que venham a incidir sobre o objeto e sua entrega no local designado pela CONTRATANTE.

2.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de redução, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra "d", da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada para o exercício de 2019 do Tesouro Municipal:Fonte 001-Recursos Ordinários, Código de Aplicação 100- Geral, **Classificação Orçamentária** 26001.04122.0017.2.167-Administração da SDU Sudeste; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Código de Aplicação: 100.

CLAUSULA QUARTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

4.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº 27/2018 – TJ/PI, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviços), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.2 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Contratante, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

4.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93(art. 64 § 2º da Lei 8.666/93).

4.4 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, e o Contrato rescindido, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (art. 64 § 3º da Lei 8.666/93).

4.6. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar

na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° desta Lei, impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e das demais cominações legais. (art. 7° da Lei 10.520/2002).

4.7. Os instrumentos contratuais obrigam as partes e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO/SERVIÇOS

LANCHES:

5.1. Os cardápios a serem oferecidos deverão ser previamente submetidos à CONTRATANTE e deverão conter no mínimo:

Lanches Naturais - especificações de acordo com o Anexo I

Frutas(Abacaxi ,Banana prata,Laranja, Mamão formoso, Melancia , Melão);

Sucos(Hortelã, Bacuri - Cajá - Acerola Goiaba -Umbu -Abacaxi c/hortelã -Caju);

Iorgutes;

Cereais;

18. Lanches Avulsos - especificações de acordo com o Anexo I

-Biscoitos;

-Pão tradicional;

-Refrigerante;

-Torradas;

Bolo de Goma;

5.1.1. Os lanches devem ser servidas na sede da SDU SUDESTE ou em local previamente indicado.

5.1.2. O cardápio deverá variar de uma refeição para outra.

5.1.3. A CONTRATADA deverá estar com tudo providenciado e organizado para iniciar o fornecimento/serviço contratado com 01 (uma) hora de antecedência do horário previsto para execução do objeto, devendo a sua equipe estar preparada e uniformizada dentro dos padrões estabelecidos pela vigilância sanitária.

5.1.4. No caso de alimentação especial para pessoas com restrições alimentares, deverá ser feita prévia comunicação à **CONTRATADA**, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sudeste – SDU SUDESTE, localizada à Av. Deputado Paulo Ferraz, nº 1895, Bairro Beira Rio, CEP 64.075-535, em Teresina-PI, ou em local previamente indicado pela CONTRATANTE.

6.2. A Contratada fornecerá os alimentos/serviços após a **expedição da Ordem de Fornecimento/Serviços pelo Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias,** devendo constar a data da realização do evento e o horário da execução do objeto. Eventualmente, por motivo de força maior, a Contratante poderá requerer o fornecimento em prazo menor, porém não inferior a 48 horas.

6.3. Os eventuais pedidos de fornecimento poderão ser cancelados ou ter seus quantitativos aumentados ou reduzidos por motivos de interesse e conveniência da SDU SUDESTE, assegurando-se à Contratada a comunicação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização do evento.

6.4. Deverá estar tudo organizado, montado e pronto para ser servido 01 (uma hora) do horário previsto para execução do objeto, devendo a sua equipe estar preparada e uniformizada.

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Em face da natureza perecível do objeto, a conferência da espécie, quantidade e qualidade será **imediata**, recebendo-se ou rejeitando-se, total ou parcialmente, e, se for possível, promovendo-se a regularização das ocorrências na própria data de fornecimento/serviço contratado, sob a pena de caracterização de inexecução contratual.

7.2. O produto a ser eventualmente adquirido será aferido pela Gerência Administrativa e Financeira – GAF – SDU SUDESTE, que se resguarda o direito de recusar o objeto que estiver em desacordo com o Termo de Referência.

7.3. Todos os ônus decorrentes do reparo ou substituição do objeto fornecido deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a ADMINISTRAÇÃO.

7.4. A recusa da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO em atender o estabelecido no subitem anterior implicará na aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E DA VALIDADE DO OBJETO CONTRATADO

8.1 A CONTRATADA deverá garantir a sanidade e demais características de qualidade intrínseca dos gêneros alimentícios fornecidos. Deverão ser atendidas as normas, recomendações, práticas de produção e de conduta emitidas pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA.

8.2 Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

8.3. Os alimentos deverão ser elaborados com técnicas, produtos, acondicionamento e conservação térmica que permitam o seu consumo dentro do prazo de até 05 (cinco) horas, contado do momento de sua entrega no local do evento.

8.4. O prazo de validade dos alimentos deverá ser suficiente para cobrir o tempo de sua elaboração, transporte e eventual conclusão de preparo, a fim de serem servidos sem risco de perda das plenas condições de consumo humano.

CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

9.1. Os Contratos ou Ordem de Fornecimento/Serviços eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados pela Gerência Administrativa e Financeira – GAF da SDU SUDESTE, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao servidor responsável, o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93, que regula a matéria.

9.2. Caberá ao fiscal designado rejeitar, totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

10.1 Emitir e encaminhar as Ordens de Fornecimento/Serviço ao Contratado com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, informando o número de participantes e demais itens de apoio e serviços de suporte necessários para cada tipo de evento. Por motivo de força

maior, que deverá ser explicitado no pedido, a Contratante poderá requerer o fornecimento em prazo menor, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

10.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir a execução do Contrato dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, no local, data e horário estabelecidos, verificando minuciosamente as especificações constantes do Edital e da Proposta de Preços, para fins de aceitação e recebimento de eventuais Contratos/Ordens de Fornecimento bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura,a efetiva prestação do fornecimento/serviços do objeto contratado,efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;

10.4. Promover os pagamentos no prazo previsto, nas condições ajustadas, após regular liquidação da despesa.

10.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução de eventuais contratos/ordem de fornecimento/serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 8.666/93.

10.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para executar os serviços e prestar informações que venham a ser solicitadas pela mesma.

10.7. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á a:

11.1. Fornecer, transportar e entregar o objeto contratado nas quantidades e condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento/Serviço, juntamente com a respectiva nota fiscal, na data, horário e local de realização dos eventos indicados pela SDU SUDESTE, no Município de Teresina.

11.2. Entregar os produtos frescos, dentro dos padrões de higiene, acondicionados em embalagens apropriadas, atendendo às normas da vigilância sanitária, tanto quanto à fabricação, transporte, qualidade dos produtos, temperatura adequada, validade do produto, de forma que sejam entregues em perfeitas condições de consumo e com rígido controle sobre a procedência, respeitando as normas da ANVISA.

11.3. Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado da comunicação da Contratante, o objeto (alimentação) fornecido com impropriedade para o consumo e os serviços correlatos e de suporte, se houver necessidade de substituição, a fim de que não haja prejuízo à realização do evento, sem ônus adicionais para o Contratante.

11.4. Armazenar amostra dos produtos oferecidos em condições apropriadas por um período de 24 horas para posterior fiscalização e análise da Vigilância Sanitária, caso ocorra algum problema de infecção aos usuários.

11.5. As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA.

11.6. A prestação dos serviços dos empregados da CONTRATADA não gera qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os recursos, insumos, todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto.

11.7. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando-as sob sua inteira responsabilidade. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, e de acordo com o padrão do evento a ser realizado.

11.8. Emitir documento em papel timbrado da empresa constando a discriminação dos produtos que foram fornecidos para cada evento, devendo ter assinatura do representante legal da Contratada. O servidor da Contratante que receber os produtos assinará o documento atestando que o objeto contratado foi entregue conforme requisitado.

11.9.1. Responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza do espaço e locais onde o serviço foi realizado, prezando pela conservação do patrimônio disponibilizado pela Contratante.

11.9.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da Contratante, inclusive de acesso às suas dependências. Comunicar à Administração da SDU SUDESTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.9.3. Indenizar a Contratante por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

11.9.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais.

11.9.5. Cumprir fielmente as exigências da Ata de Registro de Preços, de modo que o objeto registrado seja prestado de acordo com este Termo de Referência.

11.9.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

11.9.7. A CONTRATADA deverá deixar nas instalações da SDU SUDESTE todo e qualquer material que sobrar, quer sejam alimentos, quer sejam produtos descartáveis, pois

estes materiais passam a ser propriedade da mesma, não sendo permitido à CONTRATADA recolhê-los.

11.9.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto da presente contratação e cumprir os prazos previstos no Termo de Referência.

11.9.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, solicitado pelo Contratante e desde que formalizados durante a vigência da avença.

11.9.10. Designar, formalmente, no ato da contratação, **preposto**, aceito pela Administração da SDU SUDESTE, para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste Termo de Referência e representá-lo sempre que for necessário.

11.9.11. Apresentar e manter permanentemente no local, a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os sempre que solicitados.

11.9.12. Manter disponível para exame pela Contratante, toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, administrativa e sanitária, inclusive licenças, autorização de funcionamento, Manual de Boas Práticas, carteira de saúde dos manipuladores e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1.O pagamento do objeto efetivamente fornecido e executado será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, **em até 30 (trinta) dias corridos,** após entrega de Requerimento, devidamente instruído, no Setor de Protocolo da Contratante, devendo nele constar o Atesto de Recebimento Definitivo pelo fiscal do Contrato, acompanhado da documentação de cobrança composta de:

12.1.1. Nota fiscal/Fatura, referente ao objeto entregue, acompanhada das notas de entregas do objeto e seus respectivos atestos por servidor designado pelo gestor do contrato;

12.1.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFP e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da união - DAU,por elas administrados;

12.1.3. Prova de regularidade do FGTS – CRF;

12.1.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual e Municipal;

12.1.5. Prova de Regularidade Trabalhista;

12.1.6. Cópia da Ordem de Fornecimento/Serviços e da Nota de Empenho.

12.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento, devidamente instruído, no Setor de Protocolo da Contratante.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.4.Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, que correrão por conta da CONTRATADA, resguardado a situação do **optante do Simples Nacional**, devidamente comprovado;

12.5.Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou a Contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

12.5.1.Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido pela Contratante prazo para regularização.Após o decurso deste,em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em item próprio.

12.6.Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,0001644

Onde: I = taxa percentual no valor de 6%.

12.8 A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

12.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Contratado será precedido de processo administrativo em que serão garantidos à mesma o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12.10. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.11. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.12. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a Contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas em razão do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

13.1. Advertência, em razão de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.2. Multas:

b.1) 2% (dois por cento) por dia, calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado na entrega/substituição dos produtos, limitada a incidência a 2 (dois) dias úteis;

b.1.1) No caso de atraso injustificado na entrega/substituição dos produtos por prazo superior a 2 (dois) dias úteis, com aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da total da ordem de fornecimento;

B.2) 2% (dois por cento) por hora, calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado no atendimento do pedido de

Fornecimento emergencial, limitada a incidência a 3 (três) horas;

b.2.1) No caso de atraso injustificado no atendimento do pedido de fornecimento emergencial por prazo superior a 3 (três) horas, com aceitação do objeto pela

Administração será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas

neste Contrato e demais cominações legais.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei no 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,

observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o

dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na

inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

12.9. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação

oficial.

12.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.13. Serão publicadas no Diário da Justiça do Município as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.14. Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Teresina, e será descredenciada do

CADUF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.15. As sanções serão aplicadas pelo Superintendente da Contratante, após garantida prévia e ampla defesa à Contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do Município de Teresina ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pelo CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado neste Contrato, desde que formalizados durante a vigência desta avença nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO

16.1. Promover por intermédio de servidor indicado, a execução do objeto contratado conforme artigos 66 a 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento (Art. 78 a 80 da Lei 8.666/93);

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei Nº 8.666/93:

13.2. Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo n° 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.2.1. Constituem hipóteses para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do representante da Contratada;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei n° 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

13.3. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor do fornecimento já executado;

13.4. Por via judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA COMERCIAL

15.1. Este Contrato fundamenta-se:

15.1. Legislação Federal/Nacional: Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº 7.892/13, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame;

15.1.2. Legislação do Estado do Piauí: Decreto Estadual nº 11.346/04, Lei Estadual nº 6.301/2013, Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame;

15.1.3. Nos preceitos de direito público;

15.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.1.5. Nas Leis Federais no 10.520/2002, e no 8.666/93, no Decreto no 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI no 168/11, de 25.01.11;

15.1.6 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.7. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico no 24/2018/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI no 18.0.000010628-0.

15.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

15.2.3. ARP nº 27/2018/TJ/PI.

15.2.4. Ao Termo de Liberação Administrativa Externa 17/2019-SLC/TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do Instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município de Teresina – DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

21.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Teresina-PI.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o **Contrato nº 020/2018** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais

Teresina (PI), 01 de agosto de 2019.

Evandro Tajra Hidd Filho
Superintendente da SDU SUDESTE
CONTRATANTE

Gildete Mª de Moura Barros

Gildete Maria de Moura Barros
Sócia Proprietária
G. M. de Moura Barros - EPP
CONTRATADA

1ª Testemunha:

Nome: Marcos Ferreira Lima
RG nº: 666.995.683-53

2ª Testemunha:

Nome: Girlane Carmen Lopes
RG nº: 726 993 - PI